

DECRETO MUNICIPAL Nº 5852 – 18/05/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5853

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5791, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA FUNÇÃO PÚBLICA NAS UNIDADES ESCOLARES A QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto Municipal nº 5791, de 21 de janeiro de 2021, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes inclusões:

Art. 5º ...

Parágrafo único. O servidor afastado de licença para tratar de interesses particulares (LIP) perde a sua lotação, devendo ao retornar, se apresentar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º ...

Parágrafo único. Os pedidos de mudança de lotação para o ano de 2022 deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no período de 18 a 29 de outubro de 2021.

Art. 11...

...

§ 6º Os pedidos de horas adicionais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação:

I – entre os dias 10 a 14 de maio de 2021, sendo válidos durante todo o ano de 2021. Os que já foram protocolados anteriormente a este Decreto permanecem garantidos; e

II – entre os dias 16 a 30 de novembro de 2021, sendo válidos durante todo o ano de 2022, depois desta data não será possível novo pedido de horas adicionais, para o referido ano letivo.

§ 7º O professor perderá as horas adicionais em caso de afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias, e para licença de saúde consecutivas ou não, que ultrapassem 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença Maternidade.

§ 8º O professor que deixar as horas adicionais a pedido não poderá assumir outras, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da dispensa.

§ 9º Somente poderá solicitar a dispensa, o servidor que tenha assumido a substituição. Neste caso, a dispensa abrangerá a totalidade das aulas assumidas como horas adicionais, exceto as que constituem exigência curricular.

Art. 14...

§ 1º O contratado temporário dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em qualquer função.

§ 2º Somente poderá solicitar a dispensa, o servidor contratado que tenha assumido a substituição.

Art. 2º Na composição do Quadro de Pessoal e Quadro de Turmas e Alunos por Turno das Unidades Escolares da rede municipal, deverão ser observados os critérios para composição de turmas e definição do número de cargos, funções, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5791/2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 5791

Critérios para composição de turmas e de definição do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares da Rede Municipal.

I – COMPOSIÇÃO DE TURMAS

1) A enturmação obedecerá os seguintes parâmetros legais:

a) na Educação Infantil:

- no Berçário (0 a 02 anos) – 08 crianças
- no Maternal (03 anos) – 20 crianças
- na Pré-Escola (04 a 05 anos) – 25 crianças

b) nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

- 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c) nos anos finais do Ensino Fundamental:

- 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

d) na Sala de Recursos:

- de 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma, conforme a deficiência;

e) na turma de Projetos Especiais:

- de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

II – QUADRO DE PESSOAL

a) Os cargos de Professor serão definidos da seguinte forma:

1 - Professor Regente de Turma ou de Aulas:

- o número necessário para atender as turmas existentes na Escola, inclusive projetos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2 - Professor Eventual

Para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

- de 05 a 10 turmas: 01
- de 11 a 20 turmas: 02
- acima de 20 turmas: 03

O Professor Eventual, além das substituições eventuais de docentes, deve colaborar com o Coordenador nas atividades de reforço na aprendizagem dos alunos.

No caso da Escola ter direito a um único Professor Eventual e a mesma funcionar em 02 turnos, este deverá ter a disponibilidade para atender as necessidades da Escola, nos dois períodos, respeitando a sua carga horária semanal.

3 - Professor para o ensino do uso de Biblioteca:

- para escola com até 35 turmas, 01 (um) professor por turno com o mínimo de 08 (oito) turmas, no turno.
- para escola com o mínimo de 08 (oito) turmas, no total de turmas, 01 (um) professor.
- para o atendimento em Biblioteca Comunitária, 01 (um) professor por turno de funcionamento.

O Professor para o ensino do uso de Biblioteca, deve colaborar com o Coordenador nas atividades de reforço na aprendizagem dos alunos, e se necessário, substituições de docentes.

No caso da Escola ter direito a um único Professor para o ensino do uso da Biblioteca e a mesma funcionar em 02 turnos, este deverá ter a disponibilidade para atender as necessidades da Escola, nos dois períodos, respeitando a sua carga horária semanal.

4 - Professor Coordenador do Laboratório de Informática:

- para escola com um total de até 22 (vinte e duas) turmas, 1 (um) professor para atender todos os turnos de funcionamento.
- para escola que contar com mais de 22 (vinte e duas) turmas, 1 (um) professor por turno, com no mínimo 12 (doze) turmas.

O Professor Coordenador do Laboratório de Informática, deve colaborar com o Coordenador nas atividades de reforço na aprendizagem dos alunos, e se necessário, substituições de docentes.

5 - Coordenador Pedagógico

Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental:

- até 10 turmas: 01 Coordenador Pedagógico
- de 11 a 20 turmas: 02 Coordenadores Pedagógicos
- acima de 21 turmas: 03 Coordenadores Pedagógicos

O Coordenador Pedagógico, deve colaborar na substituição de docentes.

6 - Secretário Escolar

- 01 (um) Secretário Escolar para atender a cada Centro de Educação Infantil, classificado na tipologia 03.
- 01 (um) Secretário Escolar (volante) para atender aos Centros Municipais de Educação Infantil, classificados na tipologia 1 e 2.
- 01 (um) Secretário Escolar para cada unidade escolar de Ensino Fundamental, exceto a unidade classificada na tipologia 01.

Obs.: O Secretário Escolar que atuar na E. M. Roque Scarano, atenderá também a E. M. Morro Vermelho.

7 - Auxiliar de Secretaria

- 01 (um) Auxiliar de Secretaria para cada unidade escolar de Ensino Fundamental classificada na Tipologia 3.
- 02 (dois) Auxiliares de Secretaria para cada unidade escolar de Ensino Fundamental classificada na Tipologia 04.

8 - Merendeiro:

- 01 (um) merendeiro por turno de funcionamento na Unidade Escolar com até 200 (duzentos) alunos;
- 02 (dois) merendeiros por turno de funcionamento na Unidade escolar com mais de 200 (duzentos) alunos;
- As escolas que contarem com mais de 500 (quinhentos) alunos poderão contar com mais 01 (um) merendeiro.

Em casos excepcionais, o número determinado na quantificação de pessoal para as Unidades Escolares, poderá ser alterado pela Secretária Municipal de Educação, mediante justificativa apresentada pela Direção Escolar.

09 - Monitor de Educação Infantil:

- 02 (dois) monitores para cada grupo de 8 crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos;
- 01 (um) monitor para cada grupo de 20 crianças de 03 (três) anos;
- 01 (um) monitor para cada grupo de 25 crianças acima de 4 (quatro) anos.

Obs.: A Secretaria Municipal de Educação definirá o local de trabalho onde o servidor em Ajustamento Funcional deverá cumprir a carga horária de seu respectivo cargo, podendo atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas secretarias das escolas e centros de educação infantil e Biblioteca.